

# **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E A PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

*The Order of Attorneys of Brazil (OAB) and the lawyer's participation on Brazilian society*

*Samara Tavares Agapto das Neves<sup>1</sup>*

**RESUMO:** A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma importante instituição e tem uma atuação dupla, pois ora atua como entidade corporativa na organização da classe dos advogados, ora opera em sua função institucional, haja vista sua atuação política e social no país. O reconhecimento da advocacia como classe foi o primeiro passo para a criação da OAB, mas devido a função institucional e sua atuante participação nos momentos históricos do país restou evidente que a instituição foi e é essencial na defesa do Estado de Direito.

**Palavras-Chave:** Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Advogados; Sociedade.

**ABSTRACT:** *The Order of Attorneys of Brazil (OAB) is an important institution and has a double role, acting as a corporate entity in the organization of the lawyers class and also operating in its institutional role, given its political and social activities in the country. The recognition of law as class was the first step towards the creation of the OAB, but due to the institutional function and its active participation in the country's historical moments left clear that the institution was and is essential in the rule of law.*

**Keywords:** *Order of Attorneys of Brazil (OAB); Lawyers; Society.*

## **INTRODUÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil é uma importante instituição no país e, para melhor compreender o que ela significou e ainda significa para a sociedade brasileira far-se-á um breve relato histórico no que tange à sua criação e sua participação nos importantes momentos pelos quais passaram a nação, bem como se procurará destacar o papel por ela representado não só como entidade corporativa, mas também como entidade política da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 133 que o advogado é membro essencial à administração da justiça, tal previsão não foi feita do dia

---

<sup>1</sup> Graduada e Mestre em Direito pelo Centro Universitário "Eurípides" de Marília – UNIVEM; Docente da Organização Aparecido Pimentel de Ensino e Cultura - OAPEC Superior; Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT; Advogada. Correio eletrônico: samaraagapto@gmail.com

para noite, pelo contrário, os advogados têm e sempre tiveram um papel importante na sociedade, o reconhecimento da classe e sua organização, primeiro pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e depois pela Ordem dos Advogados do Brasil, foram essenciais para que se alcançasse o Estado de Direito.

A OAB ao longo dos anos demonstra não só sua função corporativa como entidade de classe na organização dos profissionais advogados, mas também, trouxe à tona sua função institucional na participação política e social do país.

Para seu desenvolvimento o estudo apresenta como procedimento metodológico o método dedutivo e adota como técnicas a pesquisa bibliográfica e documental, com a análise crítica de dados e por ser um estudo dissertativo recorrer-se-á ao método analítico, com a interpretação e análise crítica de dados.

## **ESCORÇO HISTÓRICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**

Para realizar esse esboço histórico da Instituição utilizar-se-á a obra *Memórias do IASP e da Advocacia - de 1874 aos nossos dias, OAB/SP 70 anos de história* e as informações disponíveis no site da Ordem dos Advogados do Brasil<sup>2</sup>.

### **O reconhecimento da Advocacia como Classe**

A Constituição brasileira de 1824 foi de grande importância para o país, não só pela criação dos cursos jurídicos, mas também pela fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 1843, primeira Instituição responsável pela união dos profissionais da advocacia.

A fundação do Instituto dos Advogados em 1843 foi crucial na construção da identidade nacional sendo o responsável pelo assentamento de bases mais sólidas e pela atuação dos bacharéis que vinham sendo formados pelos cursos implantados no país.

O Instituto dos Advogados foi inspirado pelos modelos já existentes na França e em Portugal tendo como finalidade reunir *cultores* e *agitadores* do Direito que mais tarde viriam a criar a Ordem dos Advogados. Outra meta do Instituto era a regularização da administração da justiça e a complementação

---

<sup>2</sup> [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br).

da organização do Poder Judiciário. Os fundadores em sua maioria eram os graduados das primeiras turmas dos cursos instalados no país, onde além da advocacia, alguns serviam a magistratura, atuavam no Legislativo, no Executivo, mais precisamente, nos Ministérios ou no Conselho de Estado.

### **O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)**

Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sugeriu a criação de uma entidade que facilitasse o advento da Ordem dos Advogados. Em janeiro de 1843 foi fundado na Corte a Gazeta dos Tribunais, um periódico que se preocupava com as questões do Direito, principalmente, com os atos de justiça. O primeiro artigo teve como título: *A necessidade de uma Associação de Advogados*. Em maio de 1843, o mesmo periódico divulgou os estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa que haviam sido aprovados por portaria em 23 de março de 1838. Após um mês começou a discussão para criação da corporação que iria reunir e disciplinar a classe dos advogados no Brasil.

Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros foram elaborados, com muita influência do estatuto português, sendo submetido à apreciação do Governo Imperial, aprovado pelo Aviso de 07 de agosto de 1843. O estatuto dispunha que a finalidade do Instituto era organizar a Ordem dos Advogados em função da ciência e da jurisprudência.

A primeira diretoria foi eleita em 21 de agosto de 1843, a instalação solene se deu em 07 de setembro de 1843 no Rio de Janeiro. O discurso proferido pelo presidente Montezuma ressaltou a importância da criação do Instituto para a criação da Ordem dos Advogados.

O Instituto dos Advogados Brasileiros passou a auxiliar o governo na organização legislativa e judiciária, atingindo, assim, seus objetivos. Foi um órgão de estudos e debates caminhando juntamente com o processo de construção do Estado brasileiro. A Constituição de 1891, base da primeira República, teve respaldo do Instituto através de seus estudos que foram oferecidos.

No que diz respeito à criação da Ordem dos Advogados muitos estatutos foram elaborados e apresentados para apreciação, porém todos foram detidos.

## **A criação da Ordem dos Advogados do Brasil e sua caminhada**

Com a Revolução de 1930 um novo Estado nasceu fazendo emergir novas forças no cenário político, houve um distanciamento do modelo oligárquico passando o Estado a ter uma maior autonomia, bem como a heterogeneidade dos grupos comprometidos com as mudanças.

Foi nessa época e nesse contexto que foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil quase um século depois da Fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros por força do art. 17 do Decreto nº 19.408, assinado em 18 de novembro de 1930 pelo chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas.

Como determinava o decreto, a Ordem foi regida pelos estatutos votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e aprovados pelo Governo. Uma comissão foi nomeada para elaboração de um anteprojeto. Em 15 de novembro de 1931 foi emitido parecer sobre o primeiro Regulamento da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto nº 20.784 de 14 de dezembro de 1931. Tal Regulamento previa a criação do Conselho Federal para exercício das atribuições da Ordem dos Advogados no território nacional.

O Conselho Federal funcionou primeiramente no prédio do Instituto dos Advogados Brasileiros, na segunda sessão solene, em 06 de março de 1933, foram realizadas a eleição da diretoria e a instalação do Conselho Federal. Em 13 de março de 1933 foi aprovado o Regimento Interno do Conselho, fixando sua organização administrativa.

A partir daí por três mandatos consecutivos de Levi Carneiro e Attilio Vivácqua a Ordem dos Advogados foi consolidada, as ações concentraram-se em organizar a instituição, nas seções estaduais e na elaboração do Código de Ética, que foi aprovado em 25 de julho de 1934.

A OAB teve participação na Constituinte de 1934, foram oito meses de discussão e elaboração da Constituição, e coube a ela e ao Instituto dos Advogados Brasileiros enviarem pareceres dos relatores de suas comissões de acompanhamento aos trabalhos da Assembleia Constituinte.

Em 1935, com os acontecimentos políticos, a Ordem iniciou sua caminhada na defesa das liberdades democráticas e dos direitos humanos, esse período foi marcado pelas medidas de execução do estado de sítio e da Lei de

Segurança Nacional, que deram surgimento ao autoritário Estado Novo em 1937. A prisão de figuras como Luís Carlos Prestes, após a intentona Comunista, marcou uma fase de intensa repressão e arbítrio. O Conselho Federal da Ordem indicou para defesa de líderes comunistas o advogado Sobral Pinto, que durante nove anos, trabalhou duramente na defesa da liberdade e contra a violência do regime. Conseguiu grande destaque por apelar até pela Lei de Proteção aos Animais tentando resguardar a integridade física de presos políticos. Porém, seus clientes só conseguiram a liberdade com a anistia de 1945.

Durante o Golpe de 1937, a Ordem dos Advogados do Brasil se manifestou firmemente contra o Estado Novo e suas ações repressivas, que perseguiram opositores do regime e cerceavam direitos individuais, apoiado pela Constituição outorgada juntamente com o golpe. A entidade foi consagrada pela sua árdua defesa pela liberdade.

Durante a Segunda Guerra Mundial o Conselho Federal da Ordem sempre se posicionou contrário ao Eixo, mas a defesa da democracia era seu principal objetivo durante aquele período. A derrota dos Países do Eixo atingiu de forma direta a ditadura de Vargas que renunciou em 29 de outubro de 1945, fato que obteve destaque em sessão do Conselho.

Na defesa do restabelecimento democrático, um grupo de advogados mineiros, cariocas e paulistas, promoveu uma homenagem ao candidato da oposição à Presidência da República, o então Brigadeiro Eduardo Gomes. Tal manifesto, contou com o apoio informal da Ordem, já que a mesma não podia tomar posições partidárias.

Apesar da abertura política, com a promulgação da nova Constituição, atentados violentos pela polícia contra advogados e profissionais liberais, que atuavam na defesa da democracia, continuaram a acontecer.

A Ordem dos Advogados do Brasil teve ameaçada sua autonomia institucional na década de 1950. Porém, a independência e a autonomia da Ordem são pressupostos fundamentais para o alcance de suas finalidades, quais sejam: defesa da Constituição Federal, do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, da boa aplicação das leis e da rápida administração da justiça, além do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, todos previstos em seu Estatuto.

Por várias vezes ao longo da história a Ordem sofreu várias tentativas de cerceamento de seus poderes de atuação, entre elas: no período de 1940 e 1950 com a obrigatoriedade de prestar contas ao Tribunal de Contas da União; na década de 1970 com a tentativa de submissão da entidade ao Ministério do Trabalho; em 1998, com a edição de duas medidas provisórias que a vinculavam ao Poder Judiciário; e, mais recentemente, em 2000, com processo ainda em andamento, quando o Ministério Público, novamente, enquadrou a entidade como uma autarquia obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Com o passar dos primeiros meses após o golpe de 1964, o Conselho Federal começou a vislumbrar a verdadeira intenção do novo regime, crescia a cada dia o autoritarismo e as arbitrariedades cometidas pelos militares, que não manifestavam o desejo de abandonar o poder e convocar novas eleições, como se esperava. A OAB passou, então, a se contrapor ao regime decidindo que os advogados com direitos políticos suspensos pelo governo não estavam impedidos de exercer a profissão. Depois, os Conselheiros protestaram contra os atentados e perseguições praticadas em prejuízo de advogados.

O ano de 1980 foi marcado pela mobilização popular em defesa do estado de direito, das eleições diretas dos representantes políticos e de convocação da Assembleia Constituinte. O povo reivindicava a participação política, por meio de um representante que respeitasse a vontade da maioria e de uma Constituição que garantisse os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança e a justiça. A Constituição viria para substituir a então vigente qual seja, a de 1967, elaborada durante o governo Castello Branco.

A OAB juntamente com outras entidades representativas da sociedade civil lutava contra a repressão política, pela instauração da ordem democrática e para que os direitos humanos fossem assegurados. A Ordem também se empenhou para ver revogada a Lei de Segurança Nacional, definindo-a como diploma de natureza totalitária incompatível com o regime liberal-democrata que se pretendia. Em 1978, a Emenda Constitucional nº 11 revogou o AI-5 e restabeleceu o *habeas corpus*.

A OAB exigiu a desobstrução dos canais de comunicação entre a sociedade civil e o Estado, em função das eleições diretas para os governos estaduais que seriam realizadas em novembro de 1982, para que os cidadãos

voltassem a ter a liberdade de escolher seus representantes em processo legítimo de eleição direta, secreta e universal.

O objetivo principal da campanha pela redemocratização era a convocação de eleições diretas para Presidência da República. Em 1983 a OAB, os partidos oposicionistas e outras entidades profissionais civis fizeram parte da campanha das Diretas Já, pleiteando à introdução de uma Emenda Constitucional determinando que as eleições presidenciais de 1984 fossem realizadas pelo voto popular.

A Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto dos Advogados Brasileiros lideraram o manifesto, juntamente com outras entidades civis, onde afirmavam que as eleições diretas não eram a solução imediata dos problemas que o Brasil vinha sofrendo, mas era uma etapa indispensável e decisiva equaciona-los de modo democrático.

O ideal democrático de eleger direta e livremente o Presidente da República foi adiado, na Câmara dos Deputados, pela diferença de 22 votos. A Emenda Dante de Oliveira não passou, a sucessão dependeria do Colégio Eleitoral pela via indireta. A OAB exigiu o respeito à lei e a preservação da dignidade nacional, afirmando que o processo de abertura para a transição democrática dependia de critérios firmes, limpos e justos, para que o autoritarismo fosse ultrapassado.

Pondo fim ao ciclo autoritário, o colégio eleitoral elegeu Tancredo Neves, que inauguraria a nova República. A OAB, por preceitos estatutários manteve-se afastada das disputas partidárias, mas reconheceu com muita satisfação o resultado do pleito. A morte de Tancredo Neves foi recebida com muito pesar pela entidade, José Sarney foi, então, o presidente responsável pela abertura da nova fase da vida nacional.

Somente em novembro de 1986, o presidente José Sarney, assinou a Emenda Constitucional que convocou a Assembleia Constituinte. Aprovada a emenda pelo Congresso, foi nomeada uma *comissão de notáveis*, presidida por Afonso Arinos, para elaboração de um projeto de Constituição.

A instalação da Assembleia Nacional Constituinte foi motivo de muitas reivindicações da Ordem dos Advogados desde a decretação dos atos institucionais. A promulgação da Constituição de 1988, apesar dos problemas que

a mesma apresentava, foi recebida como uma vitória da democracia. A Constituição revestiu a OAB de legitimidade ativa para o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, transformando-a em sua guardiã. Foi grande a influência da OAB nos capítulos referentes aos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais, onde apresentou parte de direitos e tentativa de garantias de direitos individuais, sociais e coletivos que nenhuma outra Constituição havia apresentado.

Quando a Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988, a Ordem dos Advogados alertou a Nação para a necessidade de se completar o *edifício constitucional*, com a elaboração das leis infraconstitucionais que assegurariam as condições para plena aplicação da mesma, sem as quais a nova Carta não ganharia a eficácia desejada.

Depois de três anos da instalação da Nova República, caracterizado um período de transição por não ser uma democracia em pleno funcionamento, em termos constitucionais e jurídicos, a OAB passou para uma nova luta, a exigência de eleições diretas para Presidência da República em 1988. Afirmava a entidade que essa seria a única maneira de se conseguir um pleno Estado Democrático de Direito. Várias ações foram feitas nesse sentido, mas as consequências, nem sempre, foram favoráveis.

O presidente José Sarney ganhou mais um ano de mandato e as eleições diretas ocorreram em 1989. A Ordem consciente de seu dever estatutário de zelar pela ordem jurídica, alertou para os problemas reais sob os quais transcorria o processo eleitoral: dificuldades decorrentes do insuficiente exercício democrático, de uma legislação eleitoral casuística, de partidos políticos pouco sedimentados e das influências abusivas do poder econômico, da mídia e de setores da administração pública.

A eleição presidencial de 1989 foi para Ordem dos Advogados a verdadeira restauração do Estado de Direito, já que o exercício do poder estava legitimado pelo sufrágio da cidadania. Agora, a luta passou a ser pelo aperfeiçoamento das entidades democráticas, era necessário impedir a estratégia de multiplicação de medidas provisórias dissociadas de seus pressupostos constitucionais durante o Governo Collor. Teve, então, início a

Campanha pela Ética na Política, reunindo a OAB, a CNBB<sup>3</sup>, o INESC<sup>4</sup>, o IBASE<sup>5</sup>, a ABI<sup>6</sup> e outras entidades civis, tendo como bandeira o impeachment do presidente Fernando Collor.

Em maio de 1992 se iniciou uma jornada cívica, que envolveu estudantes, trabalhadores, empresários, organizações religiosas, jornalistas, parlamentares, entidades corporativas e profissionais de todos os gêneros em reuniões, vigílias e comícios, em um movimento de *basta à corrupção*, o Movimento pela Ética na Política. Toda mobilização resultou, primeiramente, na criação da CPI<sup>7</sup> PC Farias e o movimento ganhou as ruas de todo país.

Os resultados da CPI eram favoráveis e sua continuidade desembocaria no pedido de impeachment do presidente Fernando Collor de Mello. A OAB foi novamente reconhecida como autorizada voz dos cidadãos brasileiros. Convidada a ser autora do pedido de impeachment, o fez, após manifestação formal e praticamente unânime do Conselho Federal e do Colégio de presidentes das Seccionais. Em boa companhia dividiu a elaboração do pedido e o peso da responsabilidade com a ABI. Há que se dizer que na pessoa dos cidadãos que assinaram o pedido, o presidente da OAB e o presidente da ABI estavam representando todos os cidadãos brasileiros, menos os partícipes da quadrilha que havia se instalado no Governo.

Uma outra preocupação enfrentada pela OAB foi a Reforma do Poder Judiciário, já que cabe a ela a participação no aprimoramento desse Poder que não se limita apenas na atividade opinativa, sendo chamada, a patrocinar melhorias fundamentais nas instituições jurídicas. Como *Casa do Advogado* a Ordem é depositária de reivindicações daqueles que vivenciam a realidade cotidiana do Poder Judiciário. A rápida administração da Justiça sempre foi uma preocupação, também, para a Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a instalação da CPI do Judiciário, em 1999, e diante de todos os fatos ali apurados, ficou evidente a urgência da Reforma do Poder Judiciário,

---

<sup>3</sup> Conselho Nacional dos Bispos.

<sup>4</sup> Instituto de Estudos Socioeconômicos.

<sup>5</sup> Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas.

<sup>6</sup> Associação Brasileira de Imprensa.

<sup>7</sup> Comissão Parlamentar de Inquérito.

que já havia sido apresentada no ano de 1992, na Câmara dos Deputados, sob a forma de proposta de emenda à Constituição nº 96-b.

A OAB atuou de forma contundente em pontos de interesse da entidade, que refletem diretamente na vida profissional de seus filiados, como o incidente de inconstitucionalidade, a súmula vinculante, o privilégio de foro, a arguição de relevância, o quinto constitucional, o controle externo do Judiciário e a federalização dos Tribunais Regionais Eleitorais, além de outros pontos importantes.

Hoje, a OAB conta com 27 Seções, sendo uma no Distrito Federal e uma em cada Estado da Federação.

Cabe aos cidadãos esperar e exercer cada dia mais sua cidadania na busca de uma sociedade melhor, mais transparente e justa, cobrando de seus políticos suas promessas para uma melhor condição de vida de todos e não apenas daqueles que se encontram no poder. E a OAB, juntamente com os profissionais a ela associados, cabe lutar pelas metas atribuídas em seu Estatuto, defendendo as instituições, a soberania nacional, o Estado Democrático de Direito e, principalmente, a Justiça.

### **O Papel da Ordem dos Advogados do Brasil**

Os fins desta Instituição estão elencados no art. 44 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que assim dispõe:

*Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:*

*I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;*

*II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, e seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.*

*§ 1º. A OAB não mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.*

*§ 2º. O uso da sigla “OAB” é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.*

O artigo descrito mostra que a OAB desempenha duas funções, quais sejam, a de entidade de classe por organizar a categoria profissional dos

advogados e a função pública, mais precisamente, institucional que é desenvolvida no campo político do país.

Uma das grandes finalidades dessa Instituição é cuidar da dignidade e valorização do advogado. No desenvolvimento dessa função corporativa cabe a OAB promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em todo o território nacional, sendo tal competência exclusiva.

Toda essa preocupação se dá devido ao papel exercido por esse profissional, já que o trabalho por ele prestado é de fundamental importância tanto para o seu cliente quanto para a sociedade e, por isso, tal atividade necessita de regulamentação para que sejam garantidos o interesse público, da corporação e dos sujeitos de direitos e deveres que precisam recorrer ao serviço desse profissional. A garantia da qualidade desses trabalhos, por ser o advogado indispensável para administração da justiça, cabe a Ordem dos Advogados do Brasil, que trabalha e, deverá trabalhar ainda mais para uma melhor prestação desses serviços.<sup>8</sup>

Porém, cabe ressaltar que o art. 44 do Estatuto, bem como o art. 45 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB não afastam a competência atribuída aos sindicatos e associações sindicais dos advogados, no que concerne à defesa dos direitos nas relações de trabalho quando tal profissional for empregado.

Para que a Instituição tenha a possibilidade de desenvolver suas funções com maior eficiência na representação dos advogados e na defesa da ordem jurídica foi-lhe conferida legitimidade, judicial e extrajudicial, frente a qualquer pessoa que transgredir tanto as disposições quanto os fins do Estatuto da Advocacia, bem como qualquer outro direito ou interesse dessa classe profissional. Para tanto, está a Ordem legitimada a intervir, até mesmo como assistente, caso esteja no polo passivo, de processos ou inquéritos, membros inscritos em seus quadros.<sup>9</sup>

Além da representação e da defesa, o art. 44 do Estatuto da Advocacia prevê como função exclusiva à seleção dos membros que irão compor os quadros da Ordem dos Advogados. Hoje essa atividade é realizada por meio do

---

<sup>8</sup> MAMEDE, Gladston. *A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>9</sup> Idem.

Exame de Ordem, prova responsável por selecionar os bacharéis aptos a atuarem como advogados.

E, finalmente, o referido artigo traz, ainda, como responsabilidade da Instituição a disciplina dos advogados, ou seja, a Ordem detém o poder disciplinar junto aos seus membros, sendo ela a responsável por apurar e punir os inscritos que violarem as atividades funcionais. Cabe lembrar que ao dizer inscritos incluem-se não só os advogados, mas também os estagiários que compõem seus quadros. O advogado pode ter como punição desde uma advertência até a sua exclusão da atividade profissional dependendo da gravidade da falta por ele cometida. Porém, não se pode esquecer que todas as garantias constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, etc., devem ser asseguradas durante o processo administrativo.

É importante deixar claro que apesar do membro da corporação ser julgado pela Instituição que detém o poder disciplinar não significa que estará excluída a possibilidade de o advogado responder judicialmente caso o ato que tenha praticado venha a constituir crime ou contravenção.

O poder disciplinar conferido a Ordem dos Advogados pelo Estado é uma função que deve ser exercida em benefício da sociedade, pois é uma forma de proteger aqueles que necessitam da atividade desse profissional, já que são leigos em matérias jurídicas. Sem contar que é uma forma da Instituição conseguir detectar os maus profissionais, que desfiguram e utilizam erroneamente a profissão, bem como prezar pela ética e credibilidade da classe profissional, tendo em vista que não deve haver uma generalização que atinja a toda classe pela má conduta de alguns.<sup>10</sup>

Sem contar que a OAB deve se fazer cada vez mais presente na sociedade, sendo primordial sua participação em ações sociais e na instrução da sociedade, que deve participar, lutar e exigir o cumprimento de seus direitos. Uma ação conjunta entre Ordem dos Advogados e cidadãos participativos pode dar origem a uma sociedade melhor que prive pelo fortalecimento da Democracia no país.

---

<sup>10</sup> DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. *A subseção da OAB e a advocacia*. 2ª ed. Ribeirão Preto: Nacional de Direito - Livraria e Editora, 2006.

Além dessas finalidades traçadas pelo art. 44 do Estatuto, a Ordem ainda conta com algumas outras atribuições, perfazendo um desenho institucional dentro da Constituição Federal de 1988.

Ao analisar a Constituição verifica-se que os advogados juntamente com os membros do Ministério Público devem compor um quinto dos lugares dos Tribunais, conforme dispõe o art. 94:

*Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.*

*Parágrafo único: Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.*

O artigo constitucional ora descrito priva por algumas qualidades, quais sejam, profissionais de notório saber jurídico e de reputação ilibada. A ética deve estar sempre presente no desenvolvimento das atividades profissionais, pois envolve a credibilidade da classe como um todo.

O art. 51 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB prevê a elaboração das listas constitucionalmente previstas para o preenchimento dos cargos nos tribunais, sendo o Conselho Federal da Instituição o órgão competente para sua formação. Além do artigo mencionado a OAB elaborou o Provimento 102 de 08 de abril de 2004 que dispõe sobre a indicação dos advogados que integrarão a lista sêxtupla. Tal provimento trata minuciosamente de todo o processo, dispondo desde a inscrição dos interessados até a votação dos membros que irão compor a lista.

A emenda constitucional nº 45 de 2004 que criou o Conselho Nacional de Justiça também prevê em sua composição a participação de dois advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB, como também, a participação do Presidente do Conselho Federal da Instituição:

*Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:*

*[...]*

*XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;*

*§ 6º. Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.*

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, a participação dos advogados na composição dos demais Tribunais: art. 104, Superior Tribunal de Justiça (STJ); art. 107, Tribunais Regionais Federais (TRF); art. 111-A, Tribunal Superior do Trabalho (TST); art. 115, Tribunais Regionais do Trabalho (TRT); art. 119, Tribunal Superior Eleitoral (TSE); art. 120, Tribunais Regionais Eleitorais (TRE); e art. 123, Tribunal Superior Militar (TSM).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados também é um dos legitimados para propor Ação de Inconstitucionalidade segundo o art. 103, inciso VII da Constituição Federal: “*Podem propor a ação de inconstitucionalidade: o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*”. E aqui, é importante ressaltar que a Instituição possui legitimidade ativa universal o que significa haver uma presunção absoluta no que tange a pertinência temática, isto é, entende-se que está presente a relação entre a norma impugnada e as atividades institucionais do requerente.

Outra atribuição dada a Ordem tanto pelos dispositivos constitucionais quanto pelo art. 52 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB é a participação da Instituição nos concursos públicos:

*Art. 52. A OAB participa dos concursos públicos, previstos na Constituição e nas leis, em todas as suas fases, por meio de representante do Conselho competente, designado pelo Presidente, incumbindo-lhe apresentar relatório sucinto de suas atividades.*

*Parágrafo único: Incumbe ao representante da OAB velar pela garantia da isonomia e da integridade do certame, retirando-se quando constatar irregularidades ou favorecimentos e comunicando os motivos ao Conselho.*

A participação da Instituição nos certames públicos só vem garantir, ainda mais, que sejam cumpridos os princípios constitucionais, principalmente, o princípio da igualdade entre os participantes para que não haja privilégios entre os candidatos, funcionando como ouvidor público e representante da classe dos

advogados com o propósito de não permitir que ocorra o abuso de poder pelos agentes públicos e/ou favorecimento político.

Como se pode verificar no esboço histórico apresentado sobre a Ordem dos Advogados é, ela, uma das Instituições mais antigas e atuantes dentro da sociedade brasileira, sendo sua participação de fundamental importância na defesa da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito.

Portanto, constata-se que a OAB desempenha importantes funções na sociedade, compondo a sociedade civil organizada atua em diversas frentes procurando cada vez mais ter uma participação ativa na vida social, manifestando-se, inclusive, sobre os problemas políticos que vivem o país, já que é uma das Instituições responsáveis pela formação da opinião pública. Assim, pode-se afirmar que com a atuação conjunta da OAB e dos cidadãos as lutas e conquistas pelo Direito e pela Justiça serão cada vez maiores.

### **A Ordem dos Advogados do Brasil e sua participação social**

Os profissionais da advocacia, ao longo da história, conforme já demonstrado, participaram das diversas áreas da sociedade, quais sejam, profissionais, políticas e sociais. Tomou parte ativamente na sociedade não agindo apenas nas atividades técnico-jurídicas, e esse foi um atributo construído pela própria profissão.

Pretende-se aqui mostrar como vem sendo a participação da OAB na sociedade ao longo dos anos, isto é, o desenvolvimento da dupla função exercida por essa Instituição, como já mencionado, seu atributo como entidade corporativa, mas também, seu papel institucional, meio pelo qual atua na defesa das instituições democráticas e jurídicas.

Para tanto, tomar-se-á como auxílio uma pesquisa realizada em dois jornais de grande circulação, a Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, em que os resultados foram compilados num livro chamado *Profissões jurídicas: identidades e imagem pública (2006)*, para que se possa verificar por meio das notícias circuladas, se a Ordem dos Advogados do Brasil funciona realmente como uma defensora do Estado Democrático.

Após o fim do Regime Militar, onde a OAB teve participação no restabelecimento do Estado Democrático de Direito e na defesa dos Direitos

Humanos, conforme já demonstrado, a Ordem continuou a defender as instituições jurídicas e democráticas, bem como se manifestou quanto aos problemas da injustiça e desigualdades sociais.<sup>11</sup>

Portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil continuou seguindo suas atribuições tanto ao que se refere às atividades técnico-jurídicas e também as atividades institucionais que privam por proteger os direitos dos cidadãos e da ordem democrática. Nesse papel a Instituição fala em nome da sociedade civil é como se fosse sua porta-voz.<sup>12</sup>

Em uma das notícias jornalísticas da pesquisa de Bonelli<sup>13</sup> têm-se os comentários referentes à OAB em defesa da sociedade:

*Há uma relação paradoxal da sociedade brasileira com a advocacia. De um lado, a categoria sofre o desgaste decorrente da ineficiência da estrutura judiciária do país. Se a Justiça funciona mal ou simplesmente não funciona, os personagens que em torno dela gravitam, ainda que também vítimas de sua ineficiência, sofrem as consequências. De outro lado, a advocacia continua sendo referência vital nas questões que envolvem a cidadania. A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) tem sido, ao longo de sua história, uma das instituições mais presentes nas lutas da sociedade civil em defesa de seus direitos. Foi assim no tempo do Estado Novo e da ditadura militar pós-64. E foi assim em momentos decisivos deste final de século, como a campanha das diretas, a da Constituinte e o impeachment de Collor, para citar só três. Nessa relação paradoxal, apesar dos pesares, acaba predominando a face positiva da advocacia [...].*

As notícias mostram a participação da Instituição nos diversos momentos históricos importantes vividos no país, bem como fala da crise judiciária pela qual atravessa o Brasil.

Uma das formas de participação da Ordem na sociedade é por meio das diversas Comissões de Trabalho por ela criadas. A primeira foi a Comissão de Direitos Humanos que tem como objetivo denunciar abusos aos Direitos Humanos. Depois dessa Comissão foram criadas outras com as mais diversas finalidades, como por exemplo, a da Criança e Adolescente, da Mulher Advogada, a de Defesa do Consumidor, a de Cidadania, Defesa do Direito dos Idosos, dentre tantas outras. Hoje a OAB/SP já conta com 155 Comissões, sendo 14 permanentes

---

<sup>11</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCIONAL SÃO PAULO). *OAB/SP 70 anos de história*. São Paulo: OAB, 2003, p. 18.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê. *Profissões jurídicas: identidades e imagem pública*. São Carlos: EDUFSCAR, 2006, p. 152.

e 141 especiais, todas com objetivos específicos que trabalham organizadamente para cumprir o duplo atributo de sua Instituição.<sup>14</sup>

Essa participação da OAB na sociedade trouxe o fortalecimento da advocacia como um todo, fez com que os profissionais chamassem também para si esse papel, essa dupla vocação que trouxe uma maior credibilidade aos membros que pertencem ao grupo. Isso só veio a valorizar e fortalecer o exercício da advocacia, legitimando-a frente a sociedade.

Outra maneira de atuação social se deu por meio da advocacia *pro bono*, isto é, a advocacia voluntária prestada ao terceiro setor que não almejam fins lucrativos. Aqui os profissionais prestam serviços a entidades que não podem arcar com os honorários advocatícios, tendo como principal escopo, não permitir o perecimento do direito garantindo a ampla defesa e um processo com todas as garantias constitucionalmente trazidas pela Constituição Federal de 1988.

Também preocupada com a conduta de seus inscritos a OAB já quis orientar a população com uma cartilha com esclarecimentos de como o cidadão deve agir com os maus profissionais:

*Além do manual de uniformização dos procedimentos ético-disciplinares da OAB, a ser aprovado pelo Conselho Federal nesta segunda-feira, a entidade prepara uma cartilha que oriente advogados e cidadãos sobre o que pode e o que não pode ser feito. (...)*

*Segundo Reginaldo de Castro, presidente do Conselho Federal da OAB, é preciso romper a resistência corporativa e lutar contra a impunidade do mau advogado. O novo manual é o primeiro passo. Além de fixar em 75 dias o prazo para julgamento das reclamações, ele prevê a nomeação de um advogado assistente para ajudar os reclamantes nos processos disciplinares e punições aplicadas a advogados infratores. Ele será atualizado trimestralmente pelas seccionais<sup>15</sup>.*

Nota-se, então, que a Ordem dos Advogados do Brasil também está preocupada em defender os cidadãos dos profissionais que apresentam condutas antiéticas incompatíveis com o exercício da advocacia.

Os advogados, bem como seu grupo, também assumem uma posição entre o Estado e a política, tendo atuação inclusive nos movimentos sociais. Bonelli afirma que:

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010>. Acesso em 24 maio 2016.

<sup>15</sup> BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê. Op. Cit., p. 124.

*(...) embora os advogados constituam uma profissão, o caráter técnico desse grupo profissional é ampliado pelo caráter institucional, mediante o qual o grupo se posiciona entre a sociedade e o Estado como defensor das instituições democráticas.<sup>16</sup>*

Isso quer dizer que, além de trabalhar com o ordenamento jurídico que está diretamente ligado ao Estado, já que é elaborado pelo Poder Legislativo, a Ordem mantém um posicionamento crítico no que tange aos governos, marcando sua característica de defensora social. E, assim, as manifestações da Instituição quanto ao governo são constantes, seja para apoiar seja para criticar a atitude dos governantes.

Um exemplo é a notícia apresentada por Bonelli<sup>17</sup>, em que a classe se manifesta quanto à política do governo de Fernando Henrique Cardoso:

*Carta de advogados faz crítica ao governo*  
*A 16ª Conferência Nacional dos Advogados terminou ontem em Fortaleza (CE) com várias críticas ao governo Fernando Henrique Cardoso. O documento final do encontro, Carta de Fortaleza, condena o uso excessivo de medidas provisórias, a reforma administrativa e o emprego de recursos públicos no socorro a bancos. "As verbas das contribuições sociais devem ser aplicadas na destinação específica e não em socorrer empresas financeiras comprometidas por má administração". O documento foi aprovado por mais de 3 mil advogados presentes ao encontro assinado pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ernando Uchoa Lima.*

Outro protesto contra a política econômica se dá em encontro nacional da Instituição:

*A Ordem dos Advogados do Brasil transformou a abertura do encontro nacional da entidade, no Rio de Janeiro, em novo ato de protesto contra a política econômica do governo e as reformas. "O país está refém do humor dessa entidade intangível, indefinível e infungível (insubstituível) que se convencionou chamar de mercado, ícone intocável dos tempos anunciados da globalização econômica", disse o presidente da OAB, Reginaldo de Castro, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi ovacionado por cerca de 1.500 advogados no momento em que o governador do Rio, Anthony Garotinho (PDT), homenageou-o como líder da oposição. O ex-governador do Ceará Ciro Gomes (PPS), virtual candidato a presidente em 2002, não compareceu. A 17ª Conferência Nacional dos Advogados ocorreu quatro dias após a "Marcha dos 100 Mil", da qual a OAB não participou por considera-la político-partidária. Castro disse que o processo de reformas que o país vive "tem gerado mais retrocesso do que progresso" e criticou a relação de FHC com a base parlamentar governista. Estavam presentes o vice-presidente da República, Marco*

---

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 101.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 129.

*Maciel, representando FHC, e o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB/SP).<sup>18</sup>*

As manifestações da Ordem dos Advogados quanto ao Poder Executivo têm como principal foco as garantias já alcançadas, pois esse é o Poder responsável por estender ou ameaçar tais garantias.

Os membros que compõem a Instituição, bem como ela própria e o Poder Judiciário também se apoiam no que tange à ordem jurídica e o Estado Democrático, já que ambos compartilham do mesmo ideal:

*Propostas não melhoram a Justiça*

*As propostas não visam resolver problemas do Judiciário ou do cidadão, mas do próprio governo. A lei tem por objetivo regular a vida social dos seres humanos. Por essa razão, a norma jurídica é genérica. Não é feita para atender a uma pessoa. É essa generalidade que permite à lei destinar-se a toda sociedade e servir como instrumento da consecução do Direito. As relações sociais, por sua vez, não são estáticas. São dinâmicas. Por isso as leis são aperfeiçoadas. Novos códigos são criados – como os que hoje tratam os direitos do consumidor, da criança, ou da proteção ao meio ambiente. Sendo genéricas, muitas leis são mantidas. Mas não a sua interpretação. A sabedoria do legislador, que redigiu a lei duradoura, combina-se com a do magistrado, que interpreta a norma à luz da realidade, com bom senso. [...] Propõe agora o governo o centralismo democrático do “efeito vinculante”. Os juizes de primeira instância e demais tribunais estariam impedidos de julgar livremente matéria constitucional sumulada pelo STF. Guido Antonio Andrade, 55, é presidente da OAB/SP (Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo). Foi vice-presidente do Instituto dos Advogados (1981-1983) e secretário-geral da OAB (1993-1994).<sup>19</sup>*

Nota-se aqui a preocupação com a aplicação das leis, com as mudanças sociais e a necessidade de o Judiciário acompanhar tais transformações, por isso a inquietação da classe e dos demais profissionais do Direito, principalmente, com a interpretação das normas. E, ainda, ressaltou-se a questão da súmula vinculante, hoje assunto pacífico.

A Ordem dos Advogados do Brasil também toma parte em falar em nome da sociedade, tanto para liderar como para apoiar campanhas, bem como reivindicar direitos à população. Sendo, assim, faz parte do papel da Instituição a conscientização dos cidadãos:

---

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 128.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 126-127.

*OAB vai fazer campanha pelo plebiscito*

*A Ordem dos Advogados do Brasil vai deflagrar no início do próximo ano uma campanha pelo plebiscito sobre a reeleição dos atuais governantes. A intenção da OAB é evitar que a reeleição seja analisada pelo Congresso Nacional na forma de emenda constitucional, sem consulta à população. Na opinião de Ernando Uchoa Lima, presidente do Conselho Federal da OAB, seria um "desrespeito ao eleitor" aprovar a reeleição sem submetê-la ao seu aval. "O plebiscito tem de acontecer o quanto antes", diz Uchoa Lima. Segundo ele, todas as subseções do órgão nos Estados começarão a promover encontros e debates sobre o tema em janeiro. Há dois meses, a OAB decidiu apoiar a convocação da consulta popular sobre o tema. Segundo Uchoa Lima, a campanha se faz necessária porque "a população corre o risco de ficar de fora dessa decisão, o que seria um absurdo" [...].<sup>20</sup>*

A finalidade é uma maior participação da sociedade nas decisões políticas do país, já que para ser cidadão não basta votar é preciso participar e ativamente. A Instituição se manifesta, também, quando o assunto é o interesse coletivo e os movimentos sociais, seja na mobilização ou na liderança de campanhas em prol da coletividade:

*Campanha da OAB recolhe 118 armas no segundo dia*

*O segundo dia da campanha promovida por entidades estudantis e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para que as pessoas se desfaçam de armas de fogo foi considerada um sucesso por seus organizadores. Até as 16 horas de ontem, 70 armas haviam sido entregues na sede da OAB. Muitos, porém, reclamaram da demora e desorganização. Ocorreram, inclusive, pequenas brigas na fila e alguns desistiram de aguardar. "Imaginei que o atendimento seria rápido, mas esperei por quase três horas pelo termo de recebimento da arma", disse a comerciante Margarete Maeda, de 32 anos. Ela e o marido, Eduardo, que comprou o revólver calibre 32 há 13 anos, decidiram entregar a arma principalmente por causa da segurança. "Comprei e agora me desfaço dela pelo mesmo motivo", disse Maeda. [...] Para quase todos os que participaram da ação, a entrega da arma de fogo foi encarada como um "alívio" [...].<sup>21</sup>*

A Ordem participa, ainda, na defesa das garantias constitucionais, como a defesa do princípio da isonomia:

*Juiz condenado vai ficar preso em quartel da PM; OAB protesta:*

*O juiz Marco Antonio Tavares, de 47 anos, condenado na sexta-feira pelo Tribunal de Justiça (TJ) a 13 anos e 6 meses de prisão pelo assassinato da mulher, Marlene Aparecida Moraes Tavares, em 1997, em Jacareí, vai ficar preso num quartel da Polícia Militar até que se esgotem os recursos – o que deve demorar alguns anos. "Como juiz, ele tem o direito estabelecido por lei à prisão especial", disse ontem o presidente do TJ, Sérgio Augusto Nigro Conceição. A seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já*

---

<sup>20</sup> Ibidem, p. 137.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 138.

*começou a questionar o tratamento dado ao promotor João Luiz Portolan Galvão Minichelli, que está no mesmo quarto que Tavares, no Regimento 9 de julho da PM. O promotor é acusado de tentar matar a mulher. Os advogados também querem o mesmo privilégio em caso de prisão, pois a lei lhes concede esse direito. A condenação do juiz ainda vai dar início a uma briga pela guarda dos filhos do casal, Hector, de 10 anos, e Artur, de 7.<sup>22</sup>*

Os profissionais da advocacia pleiteiam direitos iguais quanto os privilégios dados aos demais sujeitos do Poder Judiciário, mesmo em situações nada comum.

Diante todo o exposto, verifica-se a dupla atribuição da Ordem dos Advogados do Brasil, ou seja, suas ações como corporação e como instituição. Ao atuar como corporação age na defesa dos interesses da classe profissional e como instituição exerce a defesa do Estado Democrático agindo como intercessora dos direitos da sociedade civil, ficando, assim, demonstrado seu papel e sua importância frente à coletividade.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, é possível concluir que a Ordem dos Advogados do Brasil teve grande importância no desenvolvimento da história do país, bem como na concretização do Estado Democrático. A entidade se consagrou pela árdua defesa da liberdade durante o golpe de 1937.

Independência e autonomia são fundamentais para que a OAB consiga cumprir suas finalidades como a defesa da Constituição, a ordem jurídica, os direitos humanos, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

Ela é responsável por desempenhar duas funções, quais sejam, a corporativa e a institucional. Na primeira, como entidade de classe, tem o fito de organizar a categoria profissional dos advogados. Na segunda, em sua função pública ou institucional, tem-se sua participação política e social no país.

Na sua função institucional é primordial sua participação em ações sociais e na instrução da sociedade. Ao desempenhar tal papel a OAB fala em nome da sociedade seja para reivindicar seja para defender direitos já conquistados.

---

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 144.

A concretização da instrução social foi alcançada pela Ordem dos Advogados por meio de suas Comissões que tratam dos mais diversos interesses da sociedade. A advocacia *pro bono* também foi e é uma das formas de participação nas ações sociais. Na política suas manifestações também estão presentes através dos manifestos ou campanhas desenvolvidas para e/ou com a sociedade. Assim, ao atuar nesse âmbito exerce o seu papel de defensora do Estado Democrático de Direito e intercessora dos direitos e garantias da sociedade civil.

A OAB ainda faz parte da composição dos Tribunais por meio do quinto constitucional, é legitimada para ação de inconstitucionalidade, como também deve participar dos certames públicos constitucionalmente previstos para assegurar uma maior transparência e ao mesmo tempo a igualdade entre os concorrentes.

Já em sua função corporativa, pode-se dizer que sua principal atribuição é zelar pela dignidade e valorização do advogado, bem como cabe a ela exercer a representação, a defesa, a seleção e disciplina dos mesmos, já que são eles considerados membros essenciais à administração da justiça pela Constituição Federal.

## **REFERÊNCIAS**

AMBROSINI, Diego Rafael; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Memórias do IASP e da Advocacia – de 1874 aos nossos dias*. Campinas: Millennium Editora, 2006.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê. *Profissões jurídicas: identidades e imagem pública*. São Carlos: EDUFSCAR, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35ª ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 19.408*, de 18 de novembro de 1930. Dispõe sobre a criação da Ordem dos Advogados do Brasil.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 200*, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras Providências.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 93.617*, de 21 de novembro de 1986. Exime de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.906*, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. *A subseção da OAB e a advocacia*. 2ª ed. Ribeirão Preto: Nacional de Direito Livraria Editora, 2006.

MAMEDE, Gladston. *A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCIONAL SÃO PAULO). *OAB/SP 70 anos de história*. São Paulo: OAB, 2003.